
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 19

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 22 JULHO 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



EDITAL n.º 39 /2021

JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco

CONVOCA, nos termos da alínea n), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, a funcionar no Salão Nobre dos Paços do Município, dia 22 de julho de 2021, pelas 14:00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1. Contas Consolidadas do Grupo Municipal do Ano de 2020

Ponto 2. Certidões de Compropriedade

2.1. Melanie Elisabeth Grönloh e Outros. Santo André das Tojeiras

2.2. Beatriz Mateus Peres. Santo André das Tojeiras

Ponto 3. Combustíveis da Mina, Lda. Artigos 12732 e 15993. Castelo Branco. Certidão de Anexação

Ponto 4. Incorporação de Peças em Bordado de Castelo Branco no Acervo do Museu Francisco Tavares Proença Júnior. Regularizações no Âmbito do Processo de Transferências de Competências do Governo Central para o Município

Ponto 5. Contratos Interadministrativos com Juntas de Freguesia

5.1. Junta de Freguesia de Benquerenças. Contrato Interadministrativo para Requalificação e Ampliação de Edifício Sede

5.2. União das Freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo – Rota das Fontes e do Azeite (*Anulação de Deliberação do dia 24/06/2021, tomada sob o Ponto 9.2.2. Rota das Fontes e do Azeite*)

Ponto 6. Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa (ACICB). Adenda ao Protocolo Celebrado em 09/02/2021 (Deliberação sob o Ponto 2 – *Medidas de Apoio à Comunidade no Âmbito da Pandemia. 2.1.2. Atribuição de Subsídio à ACICB para Apoiar o Comércio*, da ordem de trabalhos da reunião de 05/02/2021)

Ponto 7. Modelo de Cogestão para o Parque Natural do Tejo Internacional. Proposta ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Ponto 8. Medidas de Apoio à Comunidade no Âmbito da Pandemia. Esplanadas: Prorrogação de Prazo de Isenção de Pagamento de Taxa de Ocupação

Ponto 9. Transferências Correntes

9.1. Lions Clube de Castelo Branco

9.2. Ovibeira – Associação de Produtores de Ovinos do Sul da Beira

9.3. Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco

9.4. Gente Recente – Associação

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

E eu, Manuel de Jesus Marques Leitão, Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Castelo Branco, 19 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

José Augusto Rodrigues Alves
José Augusto Rodrigues Alves

CERTIDÃO

--- Eu, Manuel de Jesus Marques Leitão, certifico que nesta data afixei o Edital constante do verso desta certidão.-----

--- Por ser verdade passo a mesma que assino.-----

Castelo Branco 19 de julho de 2021

O Assistente Técnico

Manuel de Jesus Marques Leitão



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 19

(n.º 1 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, no Salão Nobre dos Paços do Município, foi convocada a Câmara Municipal em reunião extraordinária, sob a Presidência do Senhor Presidente José Augusto Rodrigues Alves, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Jorge Manuel Carrega Pio e os Senhores Vereadores Maria José Barata Baptista, Carlos Manuel Lista Semedo, Carlos Barata de Almeida e Luísa Margarida Cardoso Gomes Pereira.

A Senhora Vereadora Cláudia Alexandra da Fonseca Domingues Soares não esteve presente por se encontrar de férias.

A Senhora Vereadora Luísa Margarida Cardoso Gomes Pereira, cidadã posicionada no sexto lugar da lista de candidatos do Partido Social Democrata à Câmara Municipal, esteve presente na reunião, nos termos do artigo 78.º e do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, em substituição do Senhor Vereador Hugo José dos Reis Lopes.

A reunião foi secretariada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Francisco José Alveirinho Correia.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 14 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos constantes do Edital n.º 39/2021, de 19 de julho.

Ponto 1 – Contas Consolidadas do Grupo Municipal do Ano de 2020

Pelo Senhor Presidente foram presentes, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os documentos das *Contas Consolidadas do Grupo Municipal do Ano de 2020*, previstos no SNC-AP, Decreto-Lei n.º 192/2015, de 12 de setembro, que são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1, apresentando os seguintes resultados:

Fluxo de Caixa

Saldo no Início do Período	€ 107.299.420,88
Saldo para a Gerência Seguinte	
Execução Orçamental	€ 111.048.491,08
Operações de Tesouraria	€ 413.772,29
Total do Saldo para o Ano Seguinte	€ 111.462.263,27



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Balanço

Total do Ativo	€ 485.851.536,04
Total do Património Líquido	€ 421.786.352,97
Total do Passivo	€ 64.065.183,07

Demonstração de Resultados

Resultados Antes de Depreciações e Gastos de Financiamento	€ 19.216.354,94
Resultado Operacional (Antes de Gastos de Financiamento)	€ (63.825,55)
Resultados Antes de Impostos	€ 81.001,46
Resultado Líquido do Período	€ 87.174,09

Após análise e discussão de toda a documentação, Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os documentos das *Contas Consolidadas do Grupo Municipal do Ano de 2020*.

Mais deliberou remeter os referidos documentos à Assembleia Municipal para a apreciação nos termos da alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e propor que o resultado líquido obtido de € 87.174,09, seja transferido para resultados transitados.

Ponto 2 – Certidões de Compropriedade (Artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a Atual Redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto)

2.1. Melanie Elisabeth Grönloh e Outros. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Melanie Elisabeth Grönloh e Outros, para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 352 e 353, da secção AB, freguesia de Santo André das Tojeiras, a seu favor Melanie Elisabeth Grönloh e Rui Miguel Grácio Mendes, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

2.2. Beatriz Mateus Peres. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Beatriz Mateus Peres, para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 13, da secção AN, freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de José Manuel Peres de Almeida e Valentim Peres de Almeida, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

Ponto 3 – Combustíveis da Mina, Lda. Artigos 12732 e 15993. Castelo Branco. Certidão de Anexação

Pelo Senhor Presidente foi presente um requerimento de Combustíveis da Mina, Lda, representada por Manuel Sanches Antunes, sócio-gerente, para a anexação de dois prédios, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 12732 e 15993, da freguesia de Castelo Branco e descritos, respetivamente, na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob os n.ºs 7622/19670214 e 11711/20140414. No programa de gestão documental *MyDoc*, em 09/07/2021, os serviços informaram julgar “Não se vê inconveniente no deferimento do pedido anexação solicitado. Julga-se, no entanto, de dever chamar á atenção que uma parte do terreno se situa sob a restrição de utilidade pública da RAN, sendo-lhe aplicável legislação específica nomeadamente o Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a anexação de dois prédios, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 12732 e 15993, da freguesia de Castelo Branco e descritos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

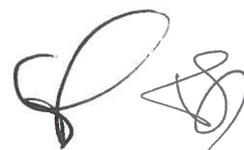
respetivamente, na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob os n.ºs 7622/19670214 e 11711/20140414.

Ponto 4 – Incorporação de Peças em Bordado de Castelo Branco no Acervo do Museu Francisco Tavares Proença Júnior. Regularizações no Âmbito do Processo de Transferências de Competências do Governo Central para o Município

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 7903, de 07/07/2021, da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social, com uma proposta do seguinte teor: “O bordado de Castelo Branco é uma das grandes referências da Identidade Regional e um Património que importa preservar, estudar e divulgar. Sendo um dos núcleos principais do Museu Francisco Tavares Proença Júnior a Arte Têxtil, com especial destaque para as colchas de bordado de Castelo Branco. Neste sentido, o Museu Francisco Tavares Proença Júnior solícita autorização para incorporar no seu acervo diversas peças a bordado de Castelo Branco, a destacar: 2 Entrecamas a Bordado de Castelo Branco – doadas ao Museu; 1 Colcha de Bordado de Castelo Branco – doada ao Museu; 4 Painéis/Fragmentos de colchas de bordado de Castelo Branco, executados na Oficina Escola de Bordados Regionais do Museu Francisco Tavares Proença Júnior. *As duas entrecamas a bordado de Castelo Branco* foram doadas ao Museu Francisco Tavares Proença Júnior, em 2015, pelo Sr. Dr. Filipe Duarte Santos, Residente na Rua Rodrigo da Fonseca, 81, 4.º Direito, 1250 – 190 Lisboa. O doador apresentou as seguintes condições: Que nunca sejam alienadas e se mantenham sempre na posse do Museu FTPJ; Quando e onde forem expostas se indique o nome do doador; Que lhe seja enviada uma fotografia de cada uma delas em exposição no Museu. *A Colcha bordado de Castelo Branco* foi doada pelo Sr. João da Piedade Peres, de Lisboa, doação das senhoras Maria Carolina Freitas Barata e Maria Estela Freitas Barata, naturais de Castelo Branco, nascidas por volta de 1903 e falecidas em 2007, sem descendentes diretos. As senhoras terão manifestado a este parente a vontade de doar a colcha ao Museu, tendo o mesmo cumprido essa vontade. A colcha foi bordada pelas Senhoras doadoras. Não foram apresentados quaisquer condicionantes à doação. Trata-se de uma colcha de Castelo Branco bordada a viscoso como foi habitual em meados do século XX. Trata-se dum exemplar de boa execução técnica e utilização de paleta de cores vibrantes. Foi executada por duas senhoras albicastrenses que fazem a doação ao Museu Francisco Tavares Proença Júnior. *Os quatro painéis/fragmentos de bordado de Castelo Branco* foram executados pela Oficina Escola de Bordados Regionais do Museu Francisco Tavares Proença Júnior com os n.ºs de trabalho 62/2007; 1/2008; 13/2008 e 66/2015, tratando-se de réplicas de colchas. O elemento dominante nestes painéis é o cravo, conforme podemos observar nas figuras n.ºs 4, 5 e 6. O painel dos meandros, apresenta motivos vegetalistas dispostos em torno de um centro oval, onde predomina o ponto de Castelo Branco e os tons



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



de amarelo ouro, prata, terra e azul, conforme apresentado na figura 7. Mais se informa que os quatro painéis/fragmentos, propriedade do MFTPJ, se encontram expostos no Centro de Interpretação do Bordado de Castelo Branco, desde 13 de julho de 2017. Perante o acima exposto, julgo que a incorporação das referidas peças na coleção de têxteis do MFTPJ é muito benéfica e enriquecem o espólio do museu. Assim, solicito autorização superior para incorporar as peças no acervo do museu. Em anexo, seguem os formulários de doação e incorporação de bens culturais móveis para despacho superior e posterior envio ao MFTPJ". Os documentos são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificada como documentação n.º 2.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a incorporação de peças, em Bordado de Castelo Branco, no acervo do Museu Francisco Tavares Proença Júnior, com o objetivo de se proceder às regularizações decorrentes do Processo de Transferências de Competências do Governo Central para o Município.

Ponto 5 – Contratos Interadministrativos com as Juntas e Uniãoes de Freguesias

5.1. Junta de Freguesia de Benquerenças. Contrato Interadministrativo para Requalificação e Ampliação do Edifício da Junta de Freguesia

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 9222, de 19/07/2021, do Departamento de Administração Geral, sobre uma proposta para a celebração de um contrato interadministrativo, com o seguinte teor: "1 – A Freguesia de Benquerenças pretende levar a efeito a requalificação e ampliação da sede da Junta de Freguesia. 2 – Considerando que nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações. 3 – Assim, em face do exposto, e nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não se vê inconveniente que a Câmara Municipal aprove o apoio de 48.548,00€, à Freguesia de Benquerenças, devendo deliberar e submeter à Assembleia Municipal a proposta de apoio a qual, após a respetiva aprovação, deverá ser formalizada mediante a celebração de um contrato interadministrativo, devendo a respetiva Junta de Freguesia cumprir os requisitos legais em matéria de contratação pública".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um contrato interadministrativo com a Junta de Freguesia de Benquerenças, com o objetivo de estabelecer a transferência da verba de € 48.548,00, destinada à *Requalificação e Ampliação do Edifício da Junta de Freguesia*, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Mais deliberou, remeter a proposta à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberou ainda, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para assinar o contrato interadministrativo, após aprovação pelo Órgão Deliberativo.

5.2. União das Freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo – Rota das Fontes e do Azeite (Anulação de Deliberação do dia 24/06/2021, tomada sob o Ponto 9.2.2. Rota das Fontes e do Azeite, da Ordem de Trabalho)

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 9370, de 20/07/2021, Unidade de Planeamento, Promoção e Desenvolvimento Económico, sobre uma proposta para a celebração de um contrato interadministrativo, com o seguinte teor: “Considerando que: Nos termos da alínea f) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários de operações cofinanciadas devem apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação; Nos termos da documentação do PDR2020, normas de análise e orientações técnicas, os beneficiários de operações cofinanciadas devem suportar com capitais próprios pelo menos 20% do custo total elegível do investimento; A atribuição de apoios por parte do Município à União de Freguesias de Minho do Açor e Sobral do Campo para a concretização do projeto ‘Rotas das Fontes e do Azeite’, aprovada no âmbito do PDR2020, pode vir a ser considerada como um duplo financiamento público. Assim, face ao exposto, solicita-se a V. Exa. que sejam anuladas as deliberações para a celebração do contrato interadministrativo, aprovadas, respetivamente, pelo Órgão Executivo e Deliberativo, em 24/06/2021 e 30/06/2021, uma vez que o mesmo pode por em causa a elegibilidade do projeto ‘Rota das Fontes e do Azeite’ e o seu cofinanciamento por parte do FEADER/PDR2020”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, anular a deliberação da Câmara Municipal tomada no dia 24/06/2021, sob o Ponto 9.2.2. Rota das Fontes e do Azeite, da ordem de trabalho, que autorizava a celebração de um contrato interadministrativo com a União das Freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo, com o objetivo de estabelecer a transferência da verba de € 40.792,80 – dos quais € 7.258,48 referem-se a faturas já emitidas e € 33.534,31 à participação do beneficiário –, destinada à realização do projeto *Rota das Fontes e do Azeite*, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais deliberou, remeter a presente anulação à Assembleia Municipal, no âmbito da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ponto 6 – Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa. Adenda ao Protocolo Celebrado em 09/02/2021 (Deliberação sob o Ponto 2 – Medidas de Apoio à Comunidade no Âmbito da Pandemia. 2.1.2. Atribuição de Subsídio à ACICB para Apoiar o Comércio, da ordem de trabalhos da reunião de 05/02/2021)

Pelo Senhor Presidente foi presente um requerimento com a referência 30/2021, datada de 07/07/2021, exarado pela Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa (ACICB), sobre uma adenda ao protocolo celebrado em 09/02/2021, autorizado por deliberação sob o *Ponto 2 – Medidas de Apoio à Comunidade no Âmbito da Pandemia. 2.1.2. Atribuição de Subsídio à ACICB para Apoiar o Comércio*, da ordem de trabalhos da reunião de 05/02/2021), para “a prorrogação do prazo de pagamento estipulado na Cláusula 6.^a, passando a data inicialmente definida de 30 de abril de 2021, para 30 de setembro de 2021”. Justificam o pedido com a iniciativa de distribuição de máscaras personalizadas pelas empresas aderentes à medida de apoio *Vale Covid-19*, a qual não foi ainda possível concretizar devido à falta de materiais para os produtos a adquirir”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de uma adenda ao protocolo celebrado com a Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa (ACICB), em 09/02/2021, para a prorrogação do prazo de pagamento estipulado na Cláusula 6.^a, passando a data inicialmente definida de 30 de abril de 2021, para 30 de setembro de 2021.

Foi ainda deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para proceder à assinatura da respetiva adenda ao protocolo.

Ponto 7 – Modelo de Cogestão para o Parque Natural do Tejo Internacional. Aprovação da Proposta a ser Remetida ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta de *Modelo de Cogestão para o Parque Natural do Tejo Internacional* (cfr. n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto), a ser remetida ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, cujas minutas da documentação se transcrevem integralmente:

Pedido Formal de Adoção do Modelo de Cogestão para o Parque Natural do Tejo Internacional ***(cfr. n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto)***

O Município de Castelo Branco, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, e _____, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, publicado no anexo I da mesma lei, e conforme deliberação da Câmara Municipal de xx de xx de 2021, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, do citado diploma legal, pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

qual se aprovou a adoção do modelo de cogestão para o Parque Natural do Tejo Internacional, a designação do presidente da comissão de cogestão do seu substituto, nas situações de impedimento ou ausência,

E

O Município de Idanha-a-Nova, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, publicado no anexo I da mesma lei, e conforme deliberação da Câmara Municipal de xx de xx de 2021, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, do citado diploma legal, pela qual se aprovou a adoção do modelo de cogestão para o Parque Natural do Tejo Internacional, a designação do presidente da comissão de cogestão e do seu substituto, nas situações de impedimento ou ausência,

E

O Município de Vila Velha de Ródão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, publicado no anexo I da mesma lei, e conforme deliberação da Câmara Municipal de xx de xx de 2021, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, do citado diploma legal, pela qual se aprovou a adoção do modelo de cogestão para o Parque Natural do Tejo Internacional, a designação do presidente da comissão de cogestão e do seu substituto, nas situações de impedimento ou ausência.

Municípios cujos territórios integram o Parque Natural do Tejo Internacional, área protegida de âmbito nacional criada pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2000, de 18 de agosto, alterado pelo Decretos Regulamentares n.º 3/2004, de 12 de fevereiro, e n.º 21/2006, de 27 de dezembro, vêm, por este meio, propor ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. a adoção do modelo de cogestão, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto.

Para o efeito e nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º do decreto-lei antes referido, e das deliberações dos executivos municipais supracitadas, os Presidentes das Câmaras Municipais outorgantes designam, para presidir à Comissão de Cogestão do Parque Natural do Tejo Internacional, o Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, sendo este substituído, nas situações de impedimento ou ausência, pelo Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Local, aos [...] de junho de 2021.

Município de Castelo Branco

Município de Idanha-a-Nova

Município de Vila Velha de Ródão

Proposta de Nomeação para a Presidência da Comissão de Cogestão do Parque Natural do Tejo Internacional ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto

O Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, instituiu o modelo de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional, que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A cogestão das áreas protegidas envolve três entidades, a comissão de cogestão e o respetivo presidente, e o conselho estratégico.

Os presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos pela área protegida designam, de entre eles, o que preside à comissão de cogestão e qual o que o deve substituir nas situações de impedimento ou ausência, como dispõe o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, no n.º 2 do artigo 7.º.

O Parque Natural do Tejo Internacional, área protegida de âmbito nacional criada pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2000, de 18 de agosto, alterado pelo Decretos Regulamentares n.º 3/2004, de 12 de fevereiro, e n.º 21/2006, de 27 de dezembro, integra territórios dos Concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão.

Para o efeito e nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º do decreto-lei antes referido, propõe-se para presidir à Comissão de Cogestão do Parque Natural do Tejo Internacional, na primeira metade do seu mandato, o Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, sendo este substituído, nas situações de impedimento ou ausência, pelo Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, e, na segunda metade do mandato, o Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, sendo este substituído, nas mencionadas situações, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.

_____, ____ de junho de 2021

O Presidente da Câmara

Proposta de Integração de Entidades na Comissão de Cogestão do Parque Natural do Tejo Internacional ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto

O Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, instituiu o modelo de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional, que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

A cogestão das áreas protegidas envolve três entidades, a comissão de cogestão e o respetivo presidente, e o conselho estratégico.

A comissão de cogestão é presidida por um presidente de câmara municipal dos municípios abrangidos pela área protegida, e integra um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., um representante de instituições de ensino superior, um representante de organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas, e até três representantes de outras entidades, todas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos territórios abrangidos pela área protegida, como dispõe o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, no n.º 1 do artigo 7.º.

A integração na comissão de cogestão dos representantes das instituições de ensino superior e de outras entidades é proposta pelos municípios abrangidos pela área protegida, conforme prevê o citado decreto-lei.

O Parque Natural do Tejo Internacional, área protegida de âmbito nacional criada pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2000, de 18 de agosto, alterado pelo Decretos Regulamentares n.º 3/2004, de 12 de fevereiro, e n.º 21/2006, de 27 de dezembro, integra territórios dos Concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, propõe-se a integração na Comissão de Cogestão do Parque Natural do Tejo Internacional, das seguintes entidades:

Representante de instituições de ensino superior (alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto):

– Instituto Politécnico de Castelo Branco

Representantes de outras entidades (alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto):

- Associação Empresarial da Beira Baixa
- Associação de Produtores Florestais da Beira Interior
- Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento de Idanha-a-Nova

_____, ____ de junho de 2021

O Presidente da Câmara

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do *Modelo de Cogestão para o Parque Natural do Tejo Internacional* a ser proposto ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto.

Deliberou também, aprovar a *Proposta de Nomeação para Presidir à Comissão de Cogestão do Parque Natural do Tejo Internacional*, na primeira metade do seu mandato, o Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, sendo este substituído, nas situações de impedimento ou ausência, pelo Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, e, na segunda metade do mandato, o Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, sendo este substituído, nas mencionadas situações, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto.

Mais deliberou, aprovar a *Proposta de Integração de Entidades na Comissão de Cogestão do Parque Natural do Tejo Internacional*, ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto. Assim, ficam designados o Instituto Politécnico de Castelo Branco, como representante de instituições de ensino superior, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto; e a Associação Empresarial da Beira Baixa, a Associação de Produtores Florestais da Beira Interior e o Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento de Idanha-a-Nova, como representantes de outras entidades, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto.

Foi ainda deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o documento de modelo de cogestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ponto 8 – Medidas de Apoio à Comunidade no Âmbito da Pandemia. Esplanadas: Prorrogação de Prazo de Isenção de Pagamento de Taxa de Ocupação

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta *Medidas de Apoio à Comunidade no Âmbito da Pandemia. Esplanadas: Prorrogação de Prazo de Isenção de Pagamento de Taxa de Ocupação*, integralmente transcrita:

Proposta

Medidas de Apoio à Comunidade no Âmbito da Pandemia

Considerando:

- a) A situação de pandemia decorrente da doença Covid 19 e o impacto económico negativo na vida dos cidadãos e das empresas, decorrente de algumas medidas restritivas que ainda persistem, e de certo modo condicionam a atividade dos agentes económicos;*
- b) Que, por deliberação da Câmara Municipal de 4 de dezembro de 2020, foi determinado conceder isenção de pagamento de utilização de espaço público relativo a esplanadas, durante o primeiro semestre do ano de 2021;*
- c) A importância de continuar a garantir medidas de apoio, excecional e temporário, à sustentabilidade da economia;*
- d) O regime excecional previsto no artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação atual, o qual vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021, conforme resulta do n.º 3 do artigo 10.º do mesmo diploma, e que permite à Câmara Municipal ponderar e decidir a concessão de isenção, total ou parcial, de tributos municipais, em situações devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, dispensando a necessidade de aprovação de regulamento pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro,*

Proponho à Câmara Municipal que, no uso das competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação atual, delibere aprovar a isenção de pagamento das taxas devidas pela utilização e ocupação do espaço público com esplanadas, para vigorar até ao dia 31 de dezembro de 2021.

Paços do Município, 20 de julho de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

José Augusto Rodrigues Alves

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no uso das competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação atual, aprovar a isenção de pagamento das taxas devidas pela utilização e ocupação do espaço público com esplanadas, para vigorar até ao dia 31 de dezembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Mais deliberou, que a presente proposta produza efeitos imediatos e remeter o documento à Assembleia Municipal para conhecimento.

Ponto 9 – Transferências Correntes (alíneas o) ou u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Neste ponto, o Senhor Presidente saiu do Salão Nobre.

9.1. Lions Clube de Castelo Branco

Por proposta do Senhor Vice-Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de € 2.5000, ao Lions Clube de Castelo Branco, destinado à organização da visita oficial do *Governador do Distrito Múltiplo 115* ao concelho de Castelo Branco, nos termos de protocolo a celebrar.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Vice-Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

Depois de deliberado o ponto, o Senhor Vice-Presidente voltou a entrar no Salão Nobre.

9.2. Ovibeira – Associação de Produtores de Ovinos do Sul da Beira

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de € 1.500,00, à Ovibeira – Associação de Produtores de Ovinos do Sul da Beira, destinado à organização da ação de formação *Medição da Abertura Pélvica em Bovinos*, nos dias 30 e 31 de julho de 2021, nas instalações da Escola Superior Agrária, em Castelo Branco, nos termos de protocolo a celebrar.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

9.3. Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de € 1.570,00, ao Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco, destinado a apoiar a participação do núcleo no Campeonato de Pool Português, nos termos de protocolo a celebrar.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

9.4. Gente Recente – Associação

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, atribuir um subsídio de € 1.000,00, à Gente Recente – Associação, destinado ao desenvolvimento das suas atividades, nos termos de protocolo a celebrar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 14 horas e 30 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Francisco José Alveirinho Correia, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário